



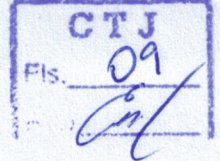
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



Parecer nº 61/ 2019/ CTAP

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator (a): Deputado (a)

Ronaldinho Júnior.

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 65/2019 de autoria do Deputado Guilherme Maluf que “Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.”.

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12 de fevereiro de 2019. Após foi colocada em pauta em 19 de fevereiro de 2019. Cumprida a pauta foi enviada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora em 27 de fevereiro de 2019. Posteriormente foi remetida à Comissão de Direitos Humanos e para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para emissão de parecer em 13 de março de 2019, tudo conforme as folhas nº 2, 4/verso.

Em sua justificativa alega o autor que o projeto surge após análise dos pleitos recebidos na audiência pública realizada no dia 20 de março de 2018, com objetivo de debater Políticas Públicas que objetivam a redução dos casos de violência contra a mulher em Mato Grosso.

É o relatório.



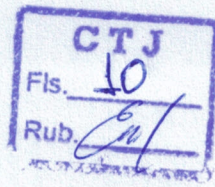
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso XII, alínea “e”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, o autor busca dispor sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.

A proposição é fruto análise dos pleitos recebidos na audiência pública realizada no dia 20 de março de 2018, com objetivo de debater Políticas Públicas que objetivam a redução dos casos de violência contra a mulher em Mato Grosso.

No que tange à análise na seara dos direitos referentes ao Trabalho constantes do projeto, temos a reserva de 5% das vagas de emprego das prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público do Estado de Mato Grosso para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito estadual.



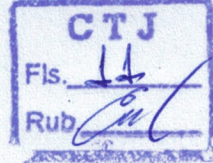
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



Tal reserva é salutar, vez que a inserção no mercado de trabalho para estas mulheres mostra-se medida eficaz de independência da vítima para com o agressor, necessária para que esta possa se ver livre daquele que a ofendeu.

Ao possibilitar com a reserva de vagas uma mais fácil inserção no mercado de trabalho dessas mulheres, o Poder Público traz ferramenta hábil ao combate da violência doméstica, ao propiciar liberdade financeira da vítima, podendo assim seguir sua vida em paz.

Em análise a todo o proposto, evidencia-se o mérito com que é unvida a proposta. O projeto é oportuno porque vem para em momento mais do que urgente, trazer solução à problemática da inserção no mercado de trabalho das mulheres vitimadas por violência doméstica. É conveniente pois mostra-se medida que realmente ensejará no bem estar comum e no avanço do Estado. É relevante socialmente pois tangencia problema social dos mais graves, qual seja, a violência doméstica.

Diante do exposto, por mostrar-se projeto dos mais relevantes já trazidos à debate no Parlamento Mato-grossense, esta Relatoria se manifesta pela sua aprovação, nos exatos termos em que foi proposto.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 15 de MAIO de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

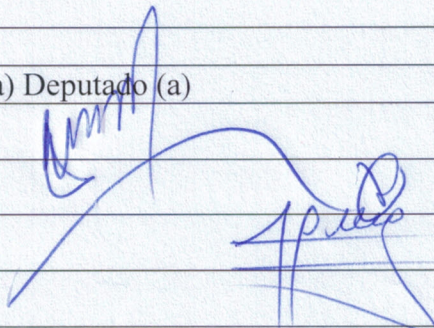
Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 65/ 2019 – Parecer nº 61/ 2019	
Reunião da Comissão em <u>15/05/2019</u>	
Presidente:	<u>Deputado João Batista</u>
Relator (a):	<u>Deputado Romaldo Junior</u>
Voto do (a) Relator (a):	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.	

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	